



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

LEI MUNICIPAL DE Nº1. 524 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

"Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir o Programa Serviços Ambiental e estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para a execução de projetos de pagamentos por serviços ambientais."

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DO SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Para efeitos dessa Lei, consideram-se:

I. **Serviços ecossistêmicos:** benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II. **Serviços ambientais:** Serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados;

III. **Pagamentos por serviços ambientais:** transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos dessa lei;

IV. **Pagador de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V. **Provedor de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei;

Artigo 2º. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais estabelecerá:

I. Projeto de pagamentos por Serviços Ambientais.



Folha n° _____
Proc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

II. Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Artigo 3º. Os projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais deveram definir:

I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II. Área para execução do projeto;

III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Artigo 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais por termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Artigo 5º. Fica a Prefeitura Municipal Autorizada a firmar convênios com outros setores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Artigo 6º. A adesão aos Programas de Pagamentos por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os assuntos assumidos, requisitos, prazos de execuções, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____
Enc. _____

§ 1. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade as ações efetivamente realizadas.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista/SP, Em 30 de Setembro de 2014.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Ofício nº23/2013
São José da Bela Vista 10/10/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 118
ENTRADA 10 / 10 / 2014
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.524 de 30/09/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

VICENTE DE PAULA MASSINO
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP